



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS**

CONTRATAÇÃO DIRETA (Lei 14.133 – Art. 75 – inciso II)

28 de março de 2022.

MEMORANDO Nº: 105/2022 – CCOM

DEMANDANTE: 1^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAU

PROCESSO: 8500147-56.2022.8.06.0117

OBJETO: Solicitação de fornecimento de refeição para os integrantes do tribunal do júri.

Senhor Secretário,

Versam os autos epigrafados sobre a solicitação da **1^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAU**, para o fornecimento de **49 (quarenta e nove) refeições** para as Sessões do Júri, conforme Ofício nº 210/2022, anexado à fl. 0002, a serem realizadas no mês de março de 2022, conforme fl. 05.

A fim de balizar decisão sobre possível contratação, a **1^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAU** realizou pesquisa de preços no mercado local obtendo 02 (duas) propostas de preços.

Assim, obteve-se o seguinte resultado na pesquisa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTD	PREÇO UNITÁRIO POR FORNECEDOR					
			EMPRESA (A)		EMPRESA (B)		EMPRESA (C)	
			Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total
1	MARMITA, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, SALADA E DUAS OPÇÕES DE CARNE.	49	R\$ 13,00	R\$ 637,00	R\$ 14,00	R\$ 686,00		R\$ 0,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 637,00			R\$ 686,00		
						R\$ 0,00		

Totaliza-se assim a aquisição no valor de **R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais)** para o 1º grau no exercício de 2022.

Considerando o fim da vigência da Ata de Registro de Preços nº 03/2021, da qual faziam parte os lotes 15 e 16 que congregava esta Unidade e entendendo ser imperioso o fornecimento do serviço para o funcionamento das Sessões do Tribunal do Júri, bem como da prestação jurisdicional, segue a referida Dispensa.

Salientamos que encontra-se em curso, processo licitatório com objetivo de atender a demanda de refeições para as sessões do júri no interior, região metropolitana e capital cearense.

Diante da exposição acima e da imperiosidade da continuidade de prestação jurisdicional, submetemos apreciação quanto a contratação por meio de dispensa de licitação considerando que o preço exposto mostrou-se inferior ao estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133.

A solução apresentada demonstra-se mais adequada por conferir agilidade e eficiência na aquisição, além da economia do custo de realização de certame para atender apenas estes lotes,

justificando-se assim a conveniência e oportunidade em realizar a dispensa, além do fracasso do lote no referido pregão.

Neste ínterim, o critério de avaliação se deu pelo menor preço apresentado, bem como adequação à especificação técnica do objeto solicitado, declarando-se vencedora a proposta de menor preço, obtido com base na Lei 14.133, Art. 23 § 1 alíneas II e IV. Os valores demonstram-se compatíveis com o preço de mercado como se pode observar no mapa comparativo de preços inseridos nos autos deste processo.

Assim, declara-se vencedora a empresa **RITA A. M. LIMA RESTAURANTE**, que neste ato apresenta-se habilitada, fornecendo cópias das Certidões de Regularidade Fiscal com a União, FGTS, TST, Estado e com o município de seu domicílio, que foram acostadas aos autos.

Encaminha-se para deliberação e autorização superior quanto a continuidade da contratação.

Respeitosamente,

Patrícia Virgínia Davis de Abreu Chaves
Coordenadora da Coordenadoria de Compras